



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Rua Frei Caneca, nº 1360, Consolação - São Paulo/SP, CEP 01307-002, Fone 11-3269-5060

e-mail: <PRSP-assessoriaiprdc@mpf.mp.br>

São Paulo/SP, 09 de maio de 2023.

Ao senhor

XXXX XXXXX XXXX XXXXXX

Campos Thomaz Advogados

São Paulo/SP

URGENTE

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.34.001.009969/2021-35

Assunto: PFDC. COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS NA INTERNET. Apurareventuais violações de direitos fundamentais, por parte de provedores de aplicação da internet que operam no Brasil, imputáveis a suas políticas de enfrentamento a práticas organizadas de desinformação e de violência no mundo digital.

Senhor Advogado,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, na esteira do despacho de cópia anexa, **REQUISITA** a Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da plataforma Telegram no Brasil, em favor da instrução do Inquérito Civil Público em epígrafe^[1], com fulcro no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 75/1993, que, **no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias**, preste informações detalhadas sobre a mensagem impulsionada a seus usuários, no país, na data de hoje^[2], indicando em específico:

1) *qual o dispositivo concreto*, dos Termos de Uso e da autorregulação da plataforma, autorizaria o impulsionamento, a seus usuários, por meio do canal "*Telegram Notifications*", de conteúdos não relacionados a atualizações técnicas e comunicações sobre recursos da aplicação;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

2) os motivos para que referida mensagem, impulsionada na data de hoje, tenha sido encaminhada, aparentemente, a *todos* os usuários da plataforma, e não apenas àqueles que estão inscritos no canal "*Telegram Notifications*";

3) se referido canal permite, ou não, alguma medida de *contraditório* em face do posicionamento apresentado pelos controladores da plataforma, ou se tal comunicação foi feita *unilateralmente* e sem possibilidade de qualquer questionamento por parte de quem dela discorde;

4) se os controladores da plataforma *disponibilizam* referido canal para que outros atores façam comunicações, ou se ele é, ao revés, um meio *exclusivo*, que impulsiona, apenas e tão somente, conteúdos *de interesse da plataforma*;

5) os *nomes* e os endereços eletrônicos dos responsáveis, dentro da empresa, que elaboraram a mensagem e decidiram por seu impulsionamento, para identificação por parte deste órgão ministerial.

Por oportuno, consigna-se que as informações ora requisitadas constituem dados técnicos indispensáveis à instrução do Inquérito Civil Público em epígrafe, bem como ao eventual ajuizamento de eventuais Ações Cíveis Públicas correlatas, de modo que o não atendimento à requisição em tela pode configurar crime de desobediência, tipificado no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Por fim, refere que, embora a Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018 preveja que as informações requisitadas por este órgão ministerial devam ser prestadas preferencialmente pelo Protocolo Eletrônico do MPF, no site www.protocolo.mpf.mp.br, seguindo as instruções ali constantes, devendo ser feita referência ao presente ofício e ao Inquérito Civil Público em epígrafe.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

YURI CORRÊA DA LUZ

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto em São Paulo

Notas

1. [^] Maiores informações sobre o objeto do Inquérito Civil Público citado podem ser obtidas na Portaria publicada em <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-abre-investigacao-sobre-atuacao-de-plataformas-no-combate-a-fake-news-e-ataques-na-internet>
2. [^] <https://t.me/TelegramBR/160>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Inquérito Civil Público nº 1.34.001.009969/2021-35

DESPACHO

Na última hora, usuários da plataforma Telegram receberam, sem estarem inscritos para tanto, mensagem dos controladores da plataforma com palavras fortes, contra os termos do Projeto de Lei nº 2630/2020, em trâmite na Câmara dos Deputados^[1].

Referido Projeto de Lei, como sabido, tem corporificado uma discussão *de lege ferenda* sobre a regulação de grandes plataformas digitais que operam no país, e, se aprovado, criará um complexo arcabouço de obrigações, a elas, de maior transparência em face dos usuários e do Poder Público, de obrigações de moderação mais intensa, no contexto do que se está chamando de "dever de cuidado", contra conteúdos considerados especialmente graves, como de incitação à violência, de incitação a ruptura da ordem democrática, de riscos iminentes de danos a crianças e adolescentes, entre tantas outras^[2].

Na referida mensagem impulsionada a seus usuários, unilateralmente, os controladores do Telegram sugerem expressamente que referido Projeto de Lei "matará a internet moderna se for aprovado com a redação atual", e indicam que, "caso seja aprovado, empresas como o Telegram podem ter que deixar de prestar serviços no Brasil".

Seguem pontuando, com termos carregados, que referido Projeto de Lei "*concede poderes de censura ao governo*", abrindo espaço para que ele defina "*o que pode ser dito online*", "*ao forçar os aplicativos a removerem proativamente fatos ou opiniões que ele considera 'inaceitáveis'*". Alegam, ainda, que citado Projeto de Lei "*torna as plataformas digitais responsáveis por decidir qual conteúdo é 'ilegal' em vez dos tribunais*", e "*cria um sistema de vigilância permanente*", pois "*exige que as plataformas monitorem as comunicações e informem as autoridades policiais em caso de suspeita de que um crime tenha ocorrido ou possa ocorrer no futuro*".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Ao fim, dirigindo-se aos usuários, pergunta "O que você pode fazer para mudar isso?", e responde indicando a possibilidade de "falar com seu deputado aqui ou nas redes sociais hoje", concluindo com "os brasileiros merecem uma internet livre e um futuro livre".

Como apontei no despacho de Documento 215, o presente Inquérito Civil não tem por base qualquer discussão de *lege ferenda*, mas sim e apenas de *lege lata*, isto é, as normas atualmente vigentes no Brasil, como a Constituição Federal de 1988, o Marco Civil da Internet e o Código de Defesa do Consumidor. É nessa linha, e tão somente nela, que esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão tem feito cobranças às sete plataformas ora investigadas, e já adotou medidas extrajudiciais e judiciais em face de diversas delas (incluindo o Telegram^[3]), a fim de apurar eventuais violações de direitos fundamentais de sua responsabilidade, e cobrar melhoria em seus respectivos desenhos e aplicações.

Não cabe, portanto, ao Ministério Público qualquer avaliação, no bojo de seus procedimentos investigatórios, sobre o *mérito* de regulações que estejam, neste momento, como dito, *ainda em discussão*. Afinal, cabe sobretudo à sociedade brasileira e ao Congresso Nacional, composto de seus representantes, ponderarem os prós e os contras de novas regras, ainda não vigentes, tanto à luz do interesse das pessoas quanto à luz de possíveis impactos que elas podem trazer para as empresas que operam tais plataformas. Assim, se o Projeto de Lei nº 2630/2020 será ou não aprovado, quando e em que termos, é algo que deve ser definido, em uma democracia, apenas pela sociedade e pelos Poderes eleitos.

Tampouco cabe ao Ministério Público avaliar a correção da visão exposta pelos controladores do Telegram, a respeito do mencionado Projeto de Lei, ainda que se saiba que muitas de suas regras tenham sido inspiradas no *Digital Service Act*, aprovado no âmbito da União Européia^[4], e em vigor, portanto, em um contexto de clara normalidade institucional e democrática.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Contudo, a mensagem impulsionada pelos controladores do Telegram, numa primeira análise, parece configurar atos que violam direitos de seus usuários, à luz da legislação hoje vigente, e comporta, portanto, investigação nesta sede.

Isso porque, se é evidente que as empresas potencialmente afetadas por um Projeto de Lei em discussão têm direito de expressar sua posição a respeito dele, e podem adotar práticas ordinárias de participação no debate público (por meio, por exemplo, de reuniões e conversas com parlamentares, de publicação de artigos em jornais e revistas, e de publicidade declarada como tal, perante a população), é altamente duvidoso que elas possam usar dos meios que controlam, com exclusividade, para impulsionar, de forma não solicitada pelos destinatários, a percepção que lhes interessa sobre um tema de inegável importância social.

Neste plano, é fundamental lembrar que, embora sejam sujeitos privados, as empresas que operam grandes plataformas digitais constituem meios que são utilizados pelos usuários para suas interações. Assim, na hipótese de uma empresa se utilizar de uma aplicação de troca de mensagens, para, sem colher qualquer consentimento prévio, enviar a seus usuários não informações sobre seu funcionamento técnico (por exemplo, uma nova atualização disponível, ou uma instabilidade momentânea nos serviços), mas sim um posicionamento - não solicitado - que lhe aproveita, e pior, sem qualquer possibilidade de contraditório, ela estaria atuando em prejuízo do direito à informação, e em afronta ao art. 5º, XII, da Constituição Federal. Da mesma forma, quando uma empresa impulsiona conteúdos sem marcá-los como derivados de um interesse parcial, ela pode estar atuando em desfavor dos direitos de consumidor atinentes à propaganda, e em afronta ao art. 7º do Marco Civil da Internet e do art. 36 do Código de Defesa do Consumidor.

Em suma, não se pode simplesmente ignorar que a posição peculiar que as grandes plataformas digitais têm na intermediação das relações humanas hoje impõem limites à forma como podem moldar seus meios. Se é verdade que elas são sujeitos privados e que, enquanto tais, têm direito a utilizarem seus recursos de forma razoavelmente livre,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

também é verdade que elas têm uma importância social inegável e que, por isso, **devem atuar dentro dos parâmetros normativos vigentes, e não podem, para defenderem suas posições a respeito de determinada regulação, atentar contra os direitos fundamentais de seus usuários**. Não é demais lembrar que o art. 2º do Marco Civil da Internet, estabelece que o uso da internet no Brasil tem como fundamentos os *direitos humanos*, o *desenvolvimento da personalidade* e o *exercício da cidadania em meios digitais*, assim como a *defesa do consumidor* e, ainda, a *finalidade social da rede*.

Isso considerado, é imperioso aferir, no âmbito deste Inquérito Civil Público, se os responsáveis pela plataforma Telegram podem estar violando direitos fundamentais à informação, à transparência nas relações de consumo e ao exercício da cidadania de seus usuários, ao, *em tese*, impulsionar, dentro de suas estruturas, de forma a princípio não consentida, conteúdos de seus interesses, no contexto do debate regulatório em curso. Tal aferição, frise-se, não visa a defender o *mérito* de qualquer proposta de regulação que esteja em discussão, mas tão somente a garantir o respeito aos *direitos* fundamentais dos usuários que nela estejam interessados, de modo que o processo democrático em andamento observe os *standards* legais vigentes. E eventual percepção de violação de direitos poderá ensejar, no futuro, responsabilização civil dos envolvidos.

Este o quadro, **determino**:

1) a expedição de ofício ao representante legal do Telegram no Brasil, requisitando que, **no prazo máximo e improrrogável de 10 dias**:

1.1) preste informações detalhadas sobre a mensagem impulsionada a seus usuários, no país, na data de hoje^[5], apontando especificamente:

1.1.1) qual o dispositivo, dos Termos de Uso da plataforma, autorizaria o impulsionamento, a seus usuários, por meio do canal "Telegram Notifications", de conteúdos não relacionados a atualizações técnicas e comunicações sobre recursos da aplicação;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

1.1.2) os motivos para que referida mensagem, impulsionada na data de hoje, tenha sido encaminhada, aparentemente, a todos os usuários da plataforma, e não apenas àqueles que estão inscritos no canal "Telegram Notifications".

1.1.3) se referido canal permite, ou não, alguma medida de *contraditório* em face do posicionamento apresentado pelos controladores da plataforma, ou se tal comunicação foi feita unilateralmente e sem possibilidade de questionamento por quem dela discorda;

1.1.4) se os controladores da plataforma disponibilizam referido canal para que outros atores façam comunicações, ou se ele é, ao revés, um meio *exclusivo*, que impulsiona, apenas e tão somente, conteúdos *de interesse da plataforma*; e

1.1.5) os nomes e os endereços eletrônicos dos responsáveis, dentro da empresa, que elaboraram a mensagem e decidiram por seu impulsionamento.

2) expedido os ofício, **retornem-me os autos urgentemente conclusos**, para retomada da instrução.

São Paulo/SP, 09 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

YURI CORRÊA DA LUZ

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto em São Paulo



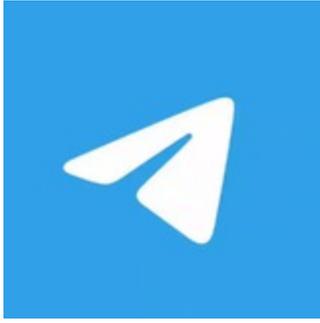
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Notas

1. [^] <https://t.me/TelegramBR/160>
2. [^] <https://www.camara.leg.br/noticias/956989-relator-apresenta-novo-parecer-ao-projeto-das-fake-news-texto-sera-votado-na-terca/>
3. [^] <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/03/justica-federal-manda-intimar-telegram-em-acao-de-cooperacao-internacional.shtml>
4. [^] <https://www.terra.com.br/byte/governo-se-inspira-em-regulacao-europeia-para-fazer-sugestoes-ao-pl-das-fake-news,18f73f132fd2da05ac5a0a0edc801f6esj7fx7f8.html>
5. [^] <https://t.me/TelegramBR/160>



[Download for Mac](#)



[Telegram Brasil](#) ✓

A democracia está sob ataque no Brasil. A Câmara dos Deputados deverá votar em breve o PL 2630/2020, que foi alterado recentemente para incluir mais de 20 artigos completamente novos que nunca foram amplamente debatidos. Veja como esse projeto de lei **matará a internet moderna** se for aprovado com a redação atual. Caso seja aprovado, empresas como o Telegram podem ter que deixar de prestar serviços no Brasil.

Concede Poderes de Censura ao Governo

Esse projeto de lei permite que o governo limite o que pode ser dito online ao forçar os aplicativos a removerem proativamente fatos ou opiniões que ele considera "inaceitáveis" [1] e suspenda qualquer serviço de internet – sem uma ordem judicial. [2]

Por exemplo, o Ministro da Justiça requisitou recentemente sanções contra o Telegram, alegando que o aplicativo “não respondeu a uma solicitação” – [antes mesmo da solicitação ser feita](#). Se o PL 2630/2020 estivesse em vigor, o governo poderia ter bloqueado imediatamente o aplicativo como “medida preventiva” até que o Telegram provasse que não violou nenhuma lei.

Transfere Poderes Judiciais Aos Aplicativos

Esse projeto de lei torna as plataformas digitais responsáveis por decidir qual conteúdo é “ilegal” em vez dos tribunais – e fornece definições excessivamente amplas de conteúdo ilegal. [3]

Para evitar multas, as plataformas escolherão remover quaisquer opiniões relacionadas a tópicos controversos, especialmente tópicos que não estão alinhados à visão de qualquer governo atualmente no poder, o que coloca a democracia diretamente em risco.

Cria um Sistema de Vigilância Permanente

O projeto de lei exige que as plataformas monitorem as comunicações e informem as autoridades policiais em caso de suspeita de que um crime tenha ocorrido ou possa ocorrer no futuro. [4]

Isso cria um sistema de vigilância permanente, semelhante ao de países com regimes antidemocráticos.

É Desnecessário

O Brasil já possui leis para lidar com as atividades criminosas que esse projeto de lei pretende abranger (incluindo ataques à democracia).

O novo projeto de lei visa burlar essa estrutura legal, permitindo que uma única entidade administrativa regule o discurso sem supervisão judicial independente e prévia. [5]

E Mais!

Isso apenas toca a superfície do motivo pelo qual esse novo projeto de lei é perigoso. É por isso que [Google](#)

...e apenas para a supervisão do monitoramento pelo qual esse novo projeto de lei é perigoso. E por isso que [Google](#), [Meta](#) e outros se uniram para mostrar ao Congresso Nacional do Brasil a razão pela qual o projeto de lei precisa ser reescrito – mas isso não será possível sem a sua ajuda.

O Que Você Pode Fazer Para Mudar Isso

Você pode falar com seu deputado [aqui](#) ou nas redes sociais hoje. Os brasileiros merecem uma internet livre e um futuro livre.

t.me/TelegramBR/160

143.9K viewsedited [May 9 at 15:01](#)

[Context](#)

[Embed](#)

[View In Channel](#)

```
<script async  
src="https://telegram.org  
/js/telegram-widget.js?22"
```

[Copy](#)

